



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
CORREGEDORIA GERAL**

ATO Nº 001/2009-CG

A Corregedora-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 130 da Constituição Federal, art. 83 da Lei Complementar nº 154/96, c/c art. 48 da Lei Complementar nº 93/93, de aplicação subsidiária,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral fazer recomendações a órgão de execução,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a atuação do Ministério Público de Contas,

CONSIDERANDO o elevado número de processos sujeitos à apreciação ministerial;

CONSIDERANDO o atual exercício de apenas 4 Procuradores,

RESOLVE, respeitado o princípio da independência funcional, RECOMENDAR, sem o caráter vinculativo, aos Membros do Ministério Público de Contas que não oficiem, por escrito, nos seguintes processos:

a) Atos individuais de admissão decorrente de contratação por prazo determinado;

b) Relatório de Gestão Fiscal;

c) Estimativa de Receita.


OP



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
CORREGEDORIA GERAL**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de julho de 2009.


Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Corregedora-Geral